



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2021 (Do Sr. Geninho Zuliani)

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a priorização dos grupos de que trata na vacinação contra a Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 13. ....

§1º-A. Os seguintes grupos são considerados prioritários no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19:

- a)População idosa
- b)Gestantes, puérperas e lactantes, inclusive sem comorbidades
- c)Trabalhadores de Saúde
- d)Pessoas com deficiência institucionalizadas
- e)Pessoas com deficiência permanente
- f)Pessoas com comorbidades
- g)Povos indígenas vivendo em terras indígenas
- h)Povos e comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas
- i)Pessoas em situação de rua



\* C D 2 1 4 5 7 1 4 2 8 1 0 0 \* LexEdit



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- j)População privada de liberdade e funcionários do sistema de privação de liberdade
  - k)Trabalhadores da educação
  - l)Forças de Segurança e Salvamento
  - m)Forças Armadas
  - n)Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Urbano e de Longo Curso
  - o)Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário
  - p)Trabalhadores de Transporte Aéreo
  - q)Trabalhadores de Transporte Aquaviário
  - r)Caminhoneiros
  - s)Trabalhadores Portuários
  - t)Trabalhadores Industriais
- §1º-B – Consideram-se como comorbidades:
- a)Diabetes Mellitus
  - b)Pneumopatias crônicas graves
  - c)Hipertensão Arterial Resistente (HAR)
  - d)Hipertensão arterial estágio 3
  - e)Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade
  - f)Insuficiência cardíaca (IC)
  - g)Cor-pulmonale e Hipertensão pulmonar





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- h)Cardiopatia hipertensiva
- i)Síndromes coronarianas
- j)Valvopatias
- k)Miocardiopatias e Pericardiopatias
- l)Doenças da Aorta, dos Grandes Vasos e Fístulas arteriovenosas
- m)Arritmias cardíacas
- n)Cardiopatiascongênita no adulto
- o)Próteses valvares e Dispositivos cardíacosimplantados
- p)Doença cerebrovascular
- q)Doença renal crônica
- r)Imunossuprimidos
- s)Anemia falciforme
- t)Obesidade mórbida
- u)Síndrome de down
- v)Cirrose hepática Child-Pugh A, B ou C

§1º-C – Os planos estaduais e municipais de vacinação contra a Covid-19 deverão observar os critérios etários para disponibilização das vacinas aos portadores de comorbidades, salvo nos casos em que a Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde indicar que a vacinação deverá ocorrer independentemente da idade.

§1º-D– O plano nacional, bem como os estaduais e municipais de vacinação contra a Covid-19 poderão incluir novos grupos prioritário, bem



\* C D 2 1 4 5 7 1 4 2 8 1 0 0 \* LexEdit



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

como novas categorias de comorbidades, para fins de ampliação e aceleração da imunização da população brasileira.

.....(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Conforme demonstram os dados recolhidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil tem sido um dos países mais atingidos pela pandemia, tanto em casos confirmados, quanto em óbitos registrados

O presente projeto de lei, na mesma linha de outras proposições legislativas, vem garantir maior segurança na indicação dos grupos prioritários no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, bem como indicar uma listagem mínima de comorbidades para possam garantir a priorização na recepção do imunizante.

Apresenta-se, também, a indicação de que os planos estaduais e municipais de vacinação contra a Covid-19 deverão observar os critérios etários para disponibilização das vacinas aos portadores de comorbidades, evitando um desalinhamento entre as faixas etárias de pessoas que também se apresentam como integrantes do grupo prioritário.

Por tudo quanto exposto, conclamo os nobres pares a envidar os esforços necessários para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

**GENINHO ZULIANI  
DEPUTADO FEDERAL  
DEM/SP**



CD214571428100\* LexEdit